



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

AUTÓGRAFO Nº 88/2025

Projeto de Lei nº 82/2025

INSTITUI A TAXA DE  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental que tem como fato gerador o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local.

Parágrafo único. Em atendimento a Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Lei Federal Complementar n.º 110, de 8 de dezembro de 2011 também serão licenciados pelo Município atividades delegadas pelo Estado através de instrumento legal ou de Convênio.

Art. 2º. É devida a Taxa de Licenciamento Ambiental das atividades descritas na Resolução nº 372/2018 e alterações, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, que integra esta Lei, como Anexo I, que dispõem sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. A tabela de valores para os serviços de Licenciamento Ambiental será estabelecida em Decreto Executivo específico, conforme o porte, potencial poluidor e complexidade dos estudos ambientais a serem analisados, sendo corrigido anualmente pelo índice da unidade de referência municipal (URM).

Art. 4º. Ficam revogadas as leis 1.667/2007, de 26 de dezembro de 2007 e Lei nº 1.273, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 15 de dezembro de 2025.

Ver<sup>a</sup>. Graci Barchet  
Presidente

Ver. Alexandre Neu  
Vice-Presidente

Ver. Niveo Soares  
Secretário